PARECER CONTROLE INTERNO

1° Aditivo Contrato n° 20190226 - Processo Licitatório n° 9/2019-001 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender as demandas de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos que fazem parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de valor relativo ao contrato n°. 20190226, oriundos do procedimento licitatório registrado sob o n° 9/2019-001 SEMAD, onde foram encaminhados os referidos autos para análise junto ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange **ao Valor Contratual, Indicação Orçamentaria, Relatório do Fiscal e Regularidade Fiscal do Contratado.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei n° 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

1. O presente processo é composto de 02 volumes totalizando 890 paginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- ✓ Memorando nº 2019.10.09/0000029.00470-357650, emitido pelo Secretário Administração, Sr. Cássio André de Oliveira (Decreto nº. 012/2017), o qual intenciona realizar aditivo de VALOR ao contrato nº. 20190226 firmado com a empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, baseado na seguinte justificativa: ´´(...) *justificamos aqui a extrema necessidade do aditamento solicitado, pois a contratação dos serviços se faz necessária para o bom atendimento e andamento das atividades internas e externas, tendo em vista o crescente aumento da demanda de trabalho não previsto no inicio do contrato, conforme detalhado nos memorandos da PMG, SEMSI, SEDEN, GABINETE, SEPLAN, SEMMA, SEMOB E SEMAD que seguem anexos a este.*``
  - **Valor a ser aditivado:** R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais).

- ✓ Planilha de quantitativos e valores para emissão de aditivo do contrato n. 20190226, com os quantitativos por Secretaria, fls. 830/831.

- ✓ Dotação orçamentaria para comprovação da disponibilidade orçamentária, que foi juntada aos autos, informando a seguinte indicação:
  - Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário de Saúde, Responsável pela Contabilidade):
    - **Classificação Institucional**: 0901
    - **Classificação Funcional:** 04.122.3000 2.075–Manut. e Func. da Sec. de Administração;
    - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
    - **Sub - Item:** 14 – Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza Intangíveis;
    - **Valor Previsto:** R$ 48.000,00
    - **Saldo Orçamentário:** R$ 48.000,00;

    - **Classificação Funcional:** 04.122.3000 2.110–Manut. da Sec. Municipal de Obras;
    - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
    - **Sub - Item:** 14 - Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza Intangíveis;
    - **Valor Previsto:** R$ 228.800,00
    - **Saldo Orçamentário:** R$ 228.800,00;

    - **Classificação Funcional:** 18.122.3000 2.104 – Manut. da Sec. de Meio Ambiente;
    - **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
    - **Sub - Item:** 14 - Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza Intangíveis;
    - **Valor Previsto:** R$ 81.200,00
    - **Saldo Orçamentário:** R$ 81.200,00;

    - **Classificação Funcional:** 04.121.3000 2.033–Manut. da Sec. de Planejamento e Gestão;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
893
Rubrica

- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
- **Sub - Item:** 14 - Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza Intangíveis;
- **Valor Previsto:** R$ 98.400,00
- **Saldo Orçamentário:** R$ 98.400,00;

- **Classificação Funcional:** 04.122.3000 2.011 – Manut. do Gabinete do Prefeito;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
- **Sub - Item:** 14 - Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza Intangíveis;
- **Valor Previsto:** R$ 97.200,00
- **Saldo Orçamentário:** R$ 97.200,00;

- **Classificação Funcional:** 04.122.3000 2.063 – Manut. da Secretaria de Desenvolvimento;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
- **Sub - Item:** 14 - Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza Intangíveis;
- **Valor Previsto:** R$ 16.000,00
- **Saldo Orçamentário:** R$ 16.000,00;

- **Classificação Funcional:** 06.122.3000 2.262 – Manut. da Secretaria Inst. Defesa do Cidadão;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
- **Sub - Item:** 14 - Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza Intangíveis;
- **Valor Previsto:** R$ 98.400,00
- **Saldo Orçamentário:** R$ 98.400,00;

- **Classificação Funcional:** 04.092.3000 2.068 – Manut. da Procuradoria Geral do Municipio;
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00
- **Sub - Item:** 14 - Loc. de Bens Moveis de Out. Natureza Intangíveis;
- **Valor Previsto:** R$ 16.000,00
- **Saldo Orçamentário:** R$ 16.000,00;

✓ Relatório da Fiscal do Contrato Sr. Lindomar Silva Almeida, Dec. 282/17 lotado na Secretaria Municipal de Administração, em suma, ressaltando a necessidade de aumento do valor *``considerando que os itens do contrato em questão são indispensáveis para a manutenção dos serviços, projetos e atividades de todas as secretarias eo serviço não podem ser interrompidos.``*, estando assim de acordo e recomendando o aditamento, e ainda afirmando que a empresa tem cumprido suas obrigações firmadas no inicio do contrato, representado vantagem econômica para a administração, e que não houve descumprimento ou recusa na prestação dos serviços contratados (fl. 834).

✓ Portaria nº. 008/2019 e anexo único de 19/06/2019, designando o servidor mencionado acima como Fiscal de Contrato, para representar a Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal do contrato nº 20190226;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

- ✓ Memorandos 2074/2019 da Secretaria Municipal de Obras; 727/2019 SEMSI/Transp da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão; 1749/2019 da Procuradoria Geral do Município; 519/2019/SEDEN da Secretaria de Desenvolvimento; 4459/2019GABIN do Gabinete do Poder Executivo; 494/2019-SEPLAN/GAB da Secretaria de Planejamento e Gestão; 753/2019-SEMMA da Secretaria de Meio Ambiente; 025/2019 do setor de transporte da Secretaria de Administração, justificando a necessidade do aditamento dos itens, e informando as quantidades de cada Secretaria para processamento do Aditivo de valor ao contrato n. 20190226, fl. 838/854, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	SEMOB	SEMSI	SEDEN	PGM	GABIN	SEMAD	SEMMA	SEMAD	TOTAL	VL. UNIT.	VL. TOTAL
Camionete cabine dupla, fabricação não superior a 02 (dois) anos, quatro portas, capacidade para cinco passageiros, motor diesel, com potência mínima de 170cv, transmissão manual, tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, som am/fm com mp3, e usb. Plotado/caracterizado conforme manual de identificação visual e aplicação da marca do município de Parauapebas. Dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.	32	16	0	0	8	16	8	0	80	R$ 6.150,00	R$ 492.000,00
Veículo tipo hatchback, fabricação não superior a 02 (dois) anos, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor, não inferior a 98 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes,roda padrão miniaro aro r14, entre eixos com no mínimo 2.400mm, volume miniaro do porta-malas de 280 litros (banco traseiro em posição normal), 1.4/1.6 com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acardo com o programa de controle de poluição do ar por veículos (proconve). Os veículas deverão ser entregues conforme manual de identificação visual e aplicação da marca do município de Parauapebas, tipo gol ou similar.	16	0	8	8	24	0	16	24	96	R$ 2.000,00	R$ 192.000,00
											R$ 684.000,00

- ✓ A Secretaria Municipal de Administração informou à empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, a intenção de aditar o contrato n. 20190226, e solicitou seu aceite enviado a planilha com o quantitativo dos itens e valor a ser considerado;

- ✓ Oficio nº 155/2019-DLC da empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, manifestando sua concordância para aditamento de valor contratual, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

2. Em relação à empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 02.743.288/0001-10,** foram apresentadas as cópias dos seguintes documentos, fls. 859/886:
   - ✓ **Habilitação Jurídica:** Procuração Pública outorgando poderes aos procuradores para representar a empresa Locamil Serviços Eireli; Carteira Profissional do procurador Sr. Henrique Rafael da silva Souto Maior (CFA/PA 13.996); Documento de Identificação do sócio Sr. José Emilio Houat (CREA-AP 303-D/AP);
     Instrumento Particular de Alterações Contratuais e Consolidação da empresa registradas na JUCEPA sendo a ultima sob o n.º 20000587231, em 07/12/2018, Termo de autenticação nº186038941;

   - ✓ **Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, sendo:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Conjunta Negativa (Belém/PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- ✓ **Qualificação econômico-financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Termos de Abertura e Encerramento gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped do Livro Diário n. 12; Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Liquido; Situação do Arquivo de Escrituração do Exercício de 2018 via Sped; Balanço Patrimonial Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração da Mutação do Patrimônio Liquido DMPL, Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis do exercício de 2018, devidamente assinado pelo sócio e pelo responsável contábil, e autenticado na JUCEPA sob nº 20000612571 em 19/06/2019; Certidão Judicial Cível Negativa;

- ✓ **Qualificação Técnica Operacional:** Alvará de Licença / 2019 (Prefeitura de Belém-PA);

3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 393 de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
   - Fabiana de Souza Nascimento- Presidente
   - Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
   - Jocylene Lemos Gomes - Membro
   - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
   - Midiane Alves Rufino Lima- Suplente
   - Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
   - Thaís Nascimento Lopes - Membro

4. Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inciso I, alínea 'b, c/c art. § 1 da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20190226, alterando o valor contratual para R$ 7.129.800,00 (sete milhões cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) permanecendo inalterada a vigência contratual;

5. Foi apresentada a Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20190226, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;

4. DA ANÁLISE

A lei 8666/93, a teor de seu Art. 65, I, "b", c/c §1º prevê a possibilidade da Administração Publica realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. com efeito preceitua o art. 65, I, b:

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

> *Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> ***I - unilateralmente pela Administração:***
> ***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;***
> *II - por acordo das partes: [...]*
> *§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras,* ***até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial*** *atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*
> *§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.*

Admite-se, portanto, que a administração introduza alterações (acréscimos ou supressão) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras, quando se tratar de reforma de edifício ou equipamento, o limite será de 50%. Os acréscimos, como já mencionados, estão sujeitos aos mesmos limites do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, isto é, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

Conclui-se, portanto, que é legal a alteração contratual, nos termos do art. 65, inciso I, "b", da Lei de Licitações, desde que haja **(a) prévia justificação; (b) seja observado o limite de acréscimo previsto no art. 65 § 1º, da mesma lei;** e **(c) que não haja qualquer compensação entre acréscimos e decréscimos.** A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, faz a seguinte referência:

> Acordão nº. 749/2010, parcialmente alterado pelo Acórdão nº. 591/2011-TCU – Plenário. Tal deliberação impôs ao DNIT que: "*... para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja,* ***o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimo devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal***".

Diante dos argumentos acima, a administração tem que evidenciar os fatos incidentais, causados após o procedimento licitatório justificador do aditamento. Imprescindível evidenciar qual a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que fatos posteriores que alteraram a situação de fato ou de direito que ocasionaram a presente demanda.

O caput do artigo 65 da referida lei, informa um dos requisitos, qual seja: "*Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas*", deste modo todas as alterações devem, necessariamente, ser justificadas, inclusive, nesse caso, pois sempre deve-se justificar os motivos que ocasionaram a necessidade do aumento no quantitativo.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido tanto pela autoridade competente e pelo fiscal do contrato (fls. 828-829/834), em suma já transcrito neste parecer afirmando que há necessidade do aditivo de valor, ressaltando inclusive que a empresa não descumpriu nenhuma clausula e que não houve recusa no fornecimento dos produtos contratados, considerando ainda as manifestações de cada Secretaria, quando da solicitação de aumento dos quantitativos solicitados que demandaram o pedido de aditivo, bem como a manifestação da empresa contratada acatando o pedido de aditivo de valor ao contrato nº 20190226 (fl. 858).

Contundo, é oportuno registar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa, não cabendo a esta Controladoria prescrever como deverá a Administração proceder na necessidade momentânea à suas Contratações, pois tal decisão encontra-se na esfera discricionária do Gestor, devendo ser avaliada caso a caso, de forma que está fora do alcance deste órgão.

Nesse sentido, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Fiscal do contrato que tem competência para controlar sua execução, assegurando a ideal execução do contrato e garantindo que os recursos públicos nele empregados estão sendo executados do modo mais eficiente possível primando sempre pela economicidade e probidade dos recursos públicos.

Conforme legislação acima, a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato. Tendo o contrato n. 20190226 o valor inicial de R$ 6.445.800,00, e somando o valor do acréscimo de R$ 684.000,00, entendemos que o acréscimo médio de 10,61% solicitado neste termo aditivo encontra-se dentro dos limites permitidos por lei, pois não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescer um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global.

Assim, a solicitação do aditamento de valor, apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, onde o valor atualizado do contrato passara a ser de R$ 7.129.800,00 (sete milhões cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) está consoante o que dispõe a legislação.

No intuito de evitar que a Administração celebre contratos sem que disponha de recursos orçamentários para honrar com as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o Artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei 8.666/93 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários. Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo responsável pela Contabilidade e pelo ordenador de despesas da Secretaria gestora do processo, informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado. Contudo, considerando que o aumento do valor tratado, parte devera ser executado no exercício de 2020, recomendamos que seja anexada a Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo ordenador de despesas, demonstrando de que o objeto possui compatibilidade com o PPA e LDO. Verifica-se que os autos foram instruídos neste tocante, conforme demonstrado através da indicação das rubricas orçamentárias onde ocorrera à despesa para o exercício de 2020;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI, em atendimento aos requisitos de habilitação, ao analisar os índices de liquidez apresentados, que tiveram por base os valores constantes no balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício de 2018, demonstram que a mesma está em boas condições financeiras, cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise, com índices maior ou igual a 1. Nota-se também a apresentação da Certidão Judicial Cível Negativa para Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de justiça do Estado do Pará;

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões negativas com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em alteração contratual.

Ressaltamos ainda, que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei, garantindo maior transparência à Administração Pública e permitindo um melhor controle.

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Regularidade Fiscal, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que sejam conferidos com original por servidor competente, todos os documentos apresentados em cópia simples, juntados aos autos.

- Recomenda-se que no momento da assinatura do aditivo sejam verificadas as autenticidades de todas as certidões juntadas aos autos, bem como sejam atualizadas as Certidões que por ventura estiverem vencidas;

- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de valor, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 11 de Outubro de 2019.

Wmachado.

WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br